**INST.F,ED.,CIENC.E TEC.DO AM/C.MANAUS CENTRO**

# Termo de Referência 4/2026

## Informações Básicas

| Número do artefato | UASG | Editado por | Atualizado em |
|---|---|---|---|
| 4/2026 | 158445-INST.F,ED.,CIENC.E TEC.DO AM/C.MANAUS CENTRO | RONEISON BATISTA RAMOS | 04/11/2026 13:51 (v 0.6) |

**Status**

ASSINADO

### Outras informações

| Categoria | Número da Contratação | Processo Administrativo |
|---|---|---|
| V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado com dedicação exclusiva de mão de obra | 45/2026 | 23443.007875/2026-76 |

## 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

**Processo Administrativo n° 23443.007875/2026-76**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

### 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviços contínuos de vigilância ostensiva armada patrimonial, mediante disponibilização de mão de obra especializada para atuação nas dependências do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas - IFAM Campus Manaus Centro, compreendendo a disponibilização de profissionais habilitados, uniformes, equipamentos, materiais, instrumentos e demais recursos necessários à adequada execução do objeto, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | CATSER | UNIDADE DE MEDIDA | QUANT. | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | Posto de vigilância – cobertura diurna – 12hx36h de segunda-feira a domingo. | 23647 | Posto | 03 | R$ 14.082,46 | R$ 42.247,38 |
| 2 | Posto de vigilância – cobertura noturna – 12hx36h de segunda-feira a domingo. | 23957 | Posto | 05 | R$ 16.824,76 | R$ 84.123,80 |
| **TOTAL MENSAL** | | | | **08** | **-** | **R$ 126.371,18** |
| **TOTAL 12 MESES** | | | | | | **R$ 1.516.454,16** |
| **TOTAL 24 MESES** | | | | | | **R$ 3.032.908,32** |

**Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade**

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como **comuns,** conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

**Classificação do objeto quanto ao modelo de execução**

1.3. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que se destina a atender necessidade permanente e essencial do IFAM Campus Manaus Centro, relacionada à proteção e à segurança das instalações, do patrimônio, dos equipamentos, dos servidores, estudantes, colaboradores e demais pessoas que circulam nas dependências da instituição, cuja interrupção ou descontinuidade poderá comprometer a integridade patrimonial e a segurança da comunidade acadêmica, bem como o regular funcionamento das atividades administrativas e finalísticas do Campus.

1.4. A contratação possui natureza contínua e será executada em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, mediante disponibilização permanente de postos de vigilância ostensiva armada, em escala de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso, de segunda-feira a domingo, inclusive feriados, conforme as necessidades estabelecidas pela Administração.

1.5. A adoção de vigência plurianual mostra-se mais vantajosa para a Administração, considerando a natureza permanente e essencial dos serviços, a necessidade de assegurar sua continuidade, a redução dos custos administrativos decorrentes da realização de novos procedimentos licitatórios, a maior estabilidade na execução contratual e a possibilidade de planejamento adequado da gestão e fiscalização dos serviços, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar e nos demais artefatos da fase de planejamento da contratação.

1.6. A contratação plurianual observará o disposto nos arts. 105, 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ficando sua manutenção condicionada à existência de créditos orçamentários, à demonstração da vantagem econômica e à observância das demais condições legais aplicáveis.

**Prazo de vigência**

1.7. O prazo de vigência da contratação é de **24 meses** contados da **assinatura do contrato**, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

1.8. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual **2026**, conforme detalhamento a seguir:

1. ID PCA no PNCP: 10792928000100-0-000015/2026;
2. Data de publicação no PNCP: 23/01/2026;
3. Id do item no PCA: 320 e 321;
4. Classe/Grupo: 852 – Serviços de Investigação e Segurança;
5. Identificador da Futura Contratação: 158445-45/2026;

## 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

## 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A descrição dos requisitos da contratação encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

**Sustentabilidade**

4.2. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.2.1. promover o uso racional de energia e demais recursos necessários à execução dos serviços;

4.2.2. priorizar, quando tecnicamente possível e economicamente viável, equipamentos com menor consumo de energia;

4.2.3. evitar desperdícios de materiais e insumos;

4.2.4.promover a destinação ambientalmente adequada dos resíduos decorrentes das atividades sob sua responsabilidade; e

4.2.5. observar os procedimentos de logística reversa aplicáveis aos equipamentos e componentes eletrônicos.

4.3. Qaundo ocorrer a substituição ou descarte de equipamentos eletrônicos utilizados pela contratada, tais como rádios comunicadores, carregadores, lanternas ou equipamentos similares, deverá ser providenciada sua destinação ambientalmente adequada, observada a legislação aplicável e, quando cabível, os mecanismos de logística reversa.

4.4. Os armamentos, munições, coletes balísticos e demais materiais sujeitos a controle específico deverão observar as normas próprias aplicáveis, inclusive quanto à guarda, substituição, inutilização e destinação.

**Subcontratação**

4.5. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.6. A vedação decorre da natureza dos serviços de vigilância ostensiva armada patrimonial, executados mediante postos de trabalho com dedicação exclusiva de mão de obra, cuja adequada prestação exige unidade de comando, padronização dos procedimentos operacionais, continuidade da comunicação, integração entre os postos e gestão centralizada das ocorrências e dos riscos de segurança.

4.7. A subcontratação das atividades diretamente relacionadas à execução dos postos de vigilância, tais como vigilância presencial, controle de acesso, realização de rondas, monitoramento do sistema de CFTV, observação das áreas e demais atividades operacionais inerentes ao objeto, poderia comprometer a unidade operacional da solução e dificultar a adequada definição e fiscalização das responsabilidades pela execução contratual.

4.8. Dessa forma, a empresa contratada deverá executar diretamente os serviços de vigilância objeto do contrato, permanecendo integralmente responsável pela organização, disponibilização, supervisão e gestão dos profissionais empregados na execução dos postos, bem como pelo cumprimento das obrigações contratuais, trabalhistas, previdenciárias, legais e regulamentares aplicáveis.

4.9. Em se tratando de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, o Contratado terá responsabilidade solidária por atos e omissões do subcontratado que resultem em descumprimento da legislação trabalhista (art. 2º, inciso IV, do Decreto nº 12.174, de 2024).

**Garantia da contratação**

**4.10.** Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, podendo o Contratado optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual da contratação.

4.11. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.11.1. A apólice de seguro-garantia permanecerá em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

4.11.2. Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.

4.11.3. A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

4.11.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.

4.11.5. Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.

4.12. Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pelo Contratado, deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

4.13. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

4.14. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

4.15. Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.

4.15.1. O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).

4.16. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:

4.16.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

4.16.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

4.16.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo Contratado, quando se tratar de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

4.17. Nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a apólice do seguro-garantia ou a fiança bancária deverá ter cobertura para o pagamento direto ao empregado das verbas devidas em razão da inadimplência do Contratado.

4.17.1. Nos casos referidos no item anterior, o pagamento direto não pode estar condicionado ao trânsito em julgado de decisão judicial, sendo suficiente decisão definitiva em processo administrativo, que apure o montante devido.

4.18. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da data de assinatura do termo aditivo ou da emissão do apostilamento, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

4.19. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

4.20. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada[A15] .

4.21. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

4.21.1. O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

4.21.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n° 662, de 11 de abril de 2022.

4.23. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

4.23.1. A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.

4.23.2. A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.

4.24. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

4.24.1. Em se tratando de serviços executados com dedicação exclusiva de mão de obra, a garantia somente será liberada ante a comprovação de que o Contratado pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria;

4.24.2. Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;

4.24.3. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços Contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.

4.25. O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.

4.26. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

**Vistoria**

4.27. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é facultativa, podendo ser realizada pelas licitantes interessadas, mediante agendamento prévio com a Administração, com o objetivo de obter pleno conhecimento das condições e particularidades dos locais onde serão executados os serviços, sendo acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 10 horas às 16 horas.

4.28. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.29. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.29.1. A realização da vistoria tem por finalidade possibilitar às licitantes o conhecimento das condições dos locais de execução dos serviços, incluindo, no que couber, a localização dos postos de vigilância, os acessos, as áreas de circulação e ronda, as condições físicas dos locais, os pontos de controle de acesso e demais condições relevantes à adequada execução do objeto;

4.29.2. A licitante que optar pela realização da vistoria deverá apresentar a DECLARAÇÃO DE VISTORIA, constante do ANEXO II, devidamente preenchida e assinada.

4.30. A licitante que optar por não realizar a vistoria deverá apresentar a DECLARAÇÃO DE NÃO VISTORIA, constante do ANEXO III, devidamente preenchida e assinada, declarando que possui conhecimento das condições e informações disponibilizadas pela Administração para a execução do objeto e que assume integral responsabilidade pela formulação de sua proposta.

4.31. A realização ou a não realização da vistoria não afasta a responsabilidade da futura contratada pela adequada execução dos serviços, devendo a proposta ser elaborada em conformidade com as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e em seus respectivos anexos.

**Instalação de escritório**

4.32. Considera-se imprescindível para a adequada execução dos serviços contratados que a CONTRATADA possua ou venha a instalar escritório com estrutura administrativa mínima no Município de Manaus, Estado do Amazonas, pelas razões relacionadas às características operacionais da contratação e à necessidade de suporte contínuo à execução dos serviços.

4.33. A exigência justifica-se pela natureza continuada dos serviços de vigilância ostensiva armada patrimonial, executados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, com funcionamento ininterrupto dos postos de vigilância, inclusive aos finais de semana e feriados, abrangendo 08 (oito) postos, sendo 03 (três) diurnos e 05 (cinco) noturnos, em escala de 12x36 horas. O ETP estabeleceu que esse dimensionamento deverá ser reproduzido no Termo de Referência, com a correspondente definição das características operacionais da execução.

4.34. A manutenção de estrutura administrativa no Município de Manaus é necessária para proporcionar suporte operacional e administrativo tempestivo à execução contratual, especialmente para possibilitar:

4.34.1. o atendimento e a mobilização rápida para substituição de profissionais em caso de faltas, afastamentos, desligamentos ou outras ocorrências que possam comprometer a cobertura integral dos postos;

4.34.2. a atuação tempestiva da supervisão da empresa e o apoio aos profissionais alocados no IFAM – Campus Manaus Centro;

4.34.3. a gestão das escalas de trabalho, das substituições e das demais providências necessárias à manutenção da continuidade dos serviços;

4.34.4. o recebimento, tratamento e encaminhamento de ocorrências administrativas e operacionais relacionadas à execução contratual;

4.34.5. o suporte à gestão da mão de obra, inclusive quanto à entrega e substituição de uniformes, equipamentos e demais recursos de responsabilidade da CONTRATADA;

4.34.6. a interlocução célere entre a CONTRATADA, seus prepostos, supervisores e a Administração;

4.34.7. a adoção tempestiva das providências necessárias ao cumprimento das obrigações trabalhistas, administrativas e contratuais decorrentes da execução dos serviços.

4.35. A necessidade de suporte operacional local decorre também da integração das atividades de vigilância presencial com o controle de acesso, as rondas, o monitoramento de recursos de CFTV e o registro e comunicação de ocorrências, atividades que exigem resposta coordenada e tempestiva diante de situações que possam afetar a segurança das pessoas e do patrimônio institucional. O ETP caracteriza o CFTV como recurso complementar à vigilância presencial e prevê a integração operacional entre identificação de situações, comunicação, atuação da vigilância, controle de acesso, rondas e registro de ocorrências.

4.36. O escritório deverá dispor de estrutura administrativa compatível com a execução do contrato, não sendo exigida estrutura exclusiva ou dedicada exclusivamente ao IFAM – Campus Manaus Centro.

4.37. A CONTRATADA deverá comprovar a existência ou a instalação do escritório no prazo de até 60 (sessenta) dias corridos, contados da assinatura do contrato ou da data definida pela Administração para início da execução dos serviços, mediante apresentação de documentação idônea que demonstre a disponibilidade de estrutura administrativa no Município de Manaus/AM.

4.38. A exigência de escritório local não afasta a obrigação da CONTRATADA de manter preposto formalmente designado, com poderes e disponibilidade compatíveis para representar a empresa perante a Administração e acompanhar a execução contratual.

# 5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

**Condições de execução**

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: os serviços deverão ser iniciados na data estabelecida na Ordem de Serviço emitida pela Administração, observadas as providências necessárias à mobilização da mão de obra e à disponibilização dos recursos necessários à adequada execução contratual.

5.1.2. A execução dos serviços ocorrerá de forma contínua, mediante a disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, compreendendo a manutenção de 08 (oito) postos de vigilância ostensiva armada patrimonial, distribuídos da seguinte forma: 03 (três) Posto de vigilância – cobertura diurna – 12h x 36h, de segunda-feira a domingo e 05 (cinco) Posto de vigilância – cobertura noturna – 12h x 36h, de segunda-feira a domingo, sendo 02 (dois) vigilantes por postos.

5.1.3. A execução dos serviços deverá assegurar a cobertura integral e ininterrupta dos postos contratados, nos respectivos períodos diurnos e noturnos, inclusive aos sábados, domingos e feriados, conforme os horários, locais e escalas definidos pela Administração.

5.1.4. A Contratada deverá executar os serviços mediante a adoção de métodos, procedimentos e rotinas compatíveis com a natureza da atividade de vigilância ostensiva armada patrimonial, compreendendo, no que couber:

5.1.4.1. a vigilância e a observação preventiva das áreas abrangidas pelos postos;

5.1.4.2. o controle de acesso de pessoas, veículos, materiais e equipamentos, de acordo com os procedimentos estabelecidos pela Administração;

5.1.4.3. a realização de rondas preventivas nas áreas abrangidas pela contratação, conforme as rotinas operacionais definidas;

5.1.4.4. o monitoramento preventivo das imagens disponibilizadas pelo sistema de CFTV existente no Campus, nos postos em que essa atividade estiver prevista;

5.1.4.5. a identificação de situações que possam representar risco à segurança das pessoas, das instalações, dos equipamentos e do patrimônio institucional;

5.1.4.6. o registro e a comunicação tempestiva de ocorrências;

5.1.4.7. a adoção das providências iniciais compatíveis com a ocorrência identificada, observados os limites legais e regulamentares aplicáveis à atividade de segurança privada;

5.1.4.8. a comunicação com a supervisão da Contratada e com os representantes da Administração, sempre que necessário;

5.1.4.9. a preservação da continuidade operacional dos postos durante a troca de turnos; e

5.1.4.10. as demais atividades diretamente relacionadas à adequada execução do objeto, observados os limites definidos neste Termo de Referência.

5.1.5. A execução dos serviços deverá observar a integração entre os postos de vigilância, de modo a assegurar a continuidade da comunicação entre os profissionais, a uniformidade dos procedimentos operacionais, a adequada transmissão de informações entre os turnos e o tratamento tempestivo das ocorrências.

5.1.6. A Contratada será integralmente responsável pela organização e gestão da mão de obra empregada na execução contratual, devendo assegurar a cobertura integral dos postos e providenciar, sem ônus adicional para a Administração, a substituição dos profissionais em caso de faltas, férias, afastamentos, licenças, desligamentos ou quaisquer outras situações que possam comprometer a continuidade dos serviços.

5.1.7. A substituição dos profissionais deverá ocorrer de forma a não ocasionar interrupção, redução ou comprometimento da cobertura dos postos contratados.

5.1.8. Os serviços deverão ser executados com a utilização de profissionais regularmente habilitados, uniformizados e equipados, observadas as exigências legais, regulamentares e contratuais aplicáveis à atividade de segurança privada.

5.1.9. O monitoramento do sistema de CFTV, quando previsto para determinado posto, terá natureza complementar à vigilância presencial e será realizado mediante utilização das imagens disponibilizadas pelo sistema existente no IFAM Campus Manaus Centro. Essa atividade deverá ocorrer de forma integrada à vigilância presencial e destina-se ao monitoramento preventivo e à identificação de situações de risco.

5.1.10. A execução contratual não compreende a instalação, configuração, manutenção, reparo, armazenamento, tratamento técnico ou administração da infraestrutura tecnológica do sistema de CFTV, salvo se tais atividades forem expressamente incluídas no objeto contratual.

5.1.11. A Contratada deverá manter supervisão adequada e compatível com a extensão e a natureza dos serviços, adotando as providências necessárias para a correção de falhas, orientação dos profissionais e manutenção da regularidade da execução contratual.

5.1.12. A execução dos serviços deverá observar as normas e procedimentos de segurança estabelecidos pela Administração, sem prejuízo das obrigações legais e regulamentares aplicáveis à empresa e aos profissionais de segurança privada.

**Local e horário da prestação dos serviços**

5.2. Os serviços serão prestados no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas – IFAM Campus Manaus Centro (CMC), situado na Avenida Sete de Setembro, nº 1975, Bairro Centro, Manaus/AM, CEP 69020-120, nos locais destinados à execução dos postos de vigilância definidos pela Administração.

5.3. Os serviços serão prestados em regime contínuo, de segunda-feira a domingo, inclusive feriados, mediante a execução de 03 (três) postos diurnos e 05 (cinco) postos noturnos, em escala de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso – 12x36, conforme os horários e a distribuição dos postos definidos pela Administração.

**Rotinas a serem cumpridas**

5.4. A execução dos serviços deverá observar as rotinas operacionais estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital e em seus anexos, bem como os procedimentos institucionais definidos pelo IFAM – Campus Manaus Centro, sem prejuízo das disposições legais e regulamentares aplicáveis à atividade de segurança privada.

5.5. Os profissionais alocados nos postos deverão apresentar-se devidamente uniformizados, identificados, habilitados e portando os equipamentos necessários à execução das atividades, observando os horários e escalas estabelecidos.

5.6 A Contratada deverá assegurar a continuidade da cobertura dos postos durante toda a execução contratual, inclusive nos períodos de troca de turno, providenciando a substituição tempestiva de profissionais ausentes por motivo de faltas, férias, licenças, afastamentos ou outras situações que possam comprometer a execução dos serviços.

5.7. A passagem de serviço entre os profissionais deverá ocorrer de forma a assegurar a transmissão das informações relevantes à continuidade da vigilância, especialmente quanto às ocorrências verificadas, situações pendentes, orientações recebidas e demais fatos que possam afetar a segurança das pessoas, das instalações ou do patrimônio.

5.8. Os vigilantes deverão realizar a vigilância preventiva e a observação das áreas sob sua responsabilidade, com a finalidade de identificar situações que possam representar risco às pessoas, às instalações, aos equipamentos, aos materiais e aos demais bens institucionais.

5.9. As rondas preventivas deverão ser realizadas nos locais e nas áreas sob responsabilidade dos respectivos postos, de acordo com as rotinas operacionais e os procedimentos definidos pela Administração, observadas as condições de segurança e as características de cada área.

5.10. Sempre que identificada situação de risco, ocorrência ou anormalidade, o vigilante deverá adotar as providências iniciais compatíveis com suas atribuições e comunicar tempestivamente o fato aos responsáveis indicados pela Contratada e/ou pela Administração, conforme a natureza da ocorrência.

5.11. As ocorrências relevantes deverão ser registradas de forma objetiva, contendo, no mínimo, as informações necessárias à identificação do fato, do local, da data e horário, das providências adotadas e das comunicações realizadas, observados os procedimentos estabelecidos pelo IFAM.

**Controle de acesso**

5.14. Nos períodos ou situações em que o controle de acesso estiver sob responsabilidade da vigilância, os profissionais deverão observar os procedimentos estabelecidos pelo IFAM para entrada e saída de pessoas, veículos, prestadores de serviços, materiais e bens.

5.15. O acesso às áreas restritas deverá ocorrer somente mediante autorização, credenciamento ou procedimento institucional previamente estabelecido pelo IFAM, cabendo aos vigilantes realizar o controle e a comunicação de eventual tentativa de acesso incompatível com as regras vigentes.

5.16. No período de 06h às 22h, quando os serviços de recepção e portaria estiverem regularmente cobertos pelos respectivos profissionais, os vigilantes não deverão substituir ou acumular as atividades ordinárias próprias desses serviços, ressalvadas situações excepcionais relacionadas à segurança patrimonial ou aquelas expressamente determinadas pela Administração.

5.17. Nos finais de semana, feriados e demais períodos em que não houver cobertura dos postos de recepção e/ou portaria responsáveis pelos acessos ordinários, os vigilantes deverão assumir, nos limites de suas atribuições, as atividades de controle de acesso necessárias à segurança patrimonial, incluindo o controle de pessoas, veículos, prestadores de serviços, materiais e bens.

5.18. O controle de entrada e saída de veículos deverá observar os procedimentos institucionais definidos pelo IFAM, permanecendo o controle ordinário sob responsabilidade do serviço de portaria quando este estiver regularmente coberto, sem prejuízo da atuação dos vigilantes nas situações relacionadas à segurança patrimonial.

**Monitoramento do sistema de CFTV**

5.19. Os postos destinados ao monitoramento deverão acompanhar as imagens disponibilizadas pelo sistema de CFTV existente no Campus, com finalidade preventiva e de identificação de situações que possam representar risco à segurança das pessoas, das instalações, dos equipamentos e dos demais bens institucionais.

5.20. As ocorrências ou situações de risco identificadas por meio do CFTV deverão ser imediatamente comunicadas aos responsáveis indicados pelo IFAM e, quando necessário, aos demais postos de vigilância, devendo ser registrados os fatos relevantes de acordo com os procedimentos institucionais.

5.21. O monitoramento do CFTV terá caráter complementar e de apoio à vigilância patrimonial, não substituindo a atuação presencial dos vigilantes.

5.22. A contratação não compreende a instalação, configuração, manutenção, reparo, armazenamento, tratamento técnico ou administração da infraestrutura tecnológica do sistema de CFTV, salvo se tais atividades forem expressamente incluídas no objeto contratual.

5.23. As imagens e informações obtidas por meio do sistema de CFTV deverão ser utilizadas exclusivamente para as finalidades relacionadas à segurança patrimonial e à proteção das pessoas e instalações, observadas as regras institucionais de acesso e a legislação aplicável.

**Rotinas específicas dos postos**

5.24. Os postos de monitoramento deverão atuar prioritariamente no acompanhamento preventivo das imagens disponibilizadas pelo sistema de CFTV e na comunicação tempestiva das situações de risco identificadas.

5.25. Os postos localizados nas áreas de recepção deverão realizar a vigilância presencial e o controle dos acessos que estejam sob responsabilidade da vigilância, sem substituição das atribuições ordinárias dos serviços de recepção ou portaria quando estes estiverem regularmente cobertos.

5.26. Os postos de rondante, observatório e corredor deverão realizar atividades de vigilância e observação, incluindo rondas preventivas e acompanhamento das áreas sob responsabilidade da segurança patrimonial.

5.27. A abertura dos portões destinados à entrada de materiais deverá observar os procedimentos definidos pela Administração, incluindo, quando aplicável, o acompanhamento da movimentação relacionada ao acesso.

5.28. Os postos localizados nos pontos de acesso da Recepção Duque e da Recepção Visconde, durante o período noturno, deverão realizar a vigilância presencial e o controle dos respectivos acessos, observados os procedimentos operacionais estabelecidos pelo IFAM. As rotinas específicas estão vinculadas à distribuição operacional dos oito postos definida no planejamento da contratação.

**Limites de atuação**

5.29. Os profissionais deverão atuar exclusivamente nos limites das atribuições próprias da segurança privada, não lhes podendo ser atribuídas atividades estranhas à natureza do objeto, tais como serviços de limpeza, manutenção predial, atividades administrativas, recepção autônoma, mensageria, controle acadêmico, aplicação de sanções disciplinares ou atividades de competência exclusiva de servidores do IFAM.

5.30. A atuação integrada entre os postos de vigilância e os serviços correlatos existentes no Campus deverá ocorrer sem sobreposição indevida de atribuições, especialmente em relação aos serviços de recepção, portaria e segurança eletrônica, observados os respectivos objetos e responsabilidades.

5.31. Sempre que necessário e compatível com suas atribuições, os vigilantes deverão atuar de forma integrada na identificação, prevenção e comunicação de ocorrências, observando os procedimentos operacionais estabelecidos pelo IFAM.

**Materiais a serem disponibilizados**

5.32. Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas, instrumentos, uniformes, equipamentos de proteção individual – EPIs e demais recursos necessários, em quantidade suficiente e qualidade compatível com as características dos postos e das atividades desenvolvidas, promovendo sua substituição sempre que necessário. (Conforme item 6.9 do Estudo Técnico Preliminar – ETP).

5.32.1. A CONTRATADA deverá fornecer todos os uniformes, equipamentos, materiais e instrumentos necessários à adequada execução dos serviços de vigilância ostensiva armada patrimonial, sem ônus adicional para a CONTRATANTE. (Conforme itens 6.9 e 6.10 do ETP).

5.32.2. Os uniformes deverão permitir a identificação imediata dos profissionais e observar as normas aplicáveis à atividade de segurança privada. (Conforme item 6.9 do ETP).

5.32.3. Os equipamentos deverão ser compatíveis com as características dos postos e com as atividades efetivamente desenvolvidas, devendo ser mantidos em condições adequadas de funcionamento e utilização durante toda a vigência contratual. (Conforme item 6.9 do ETP).

5.32.4. CONTRATADA deverá disponibilizar, conforme o dimensionamento e as necessidades operacionais dos postos:

5.32.4.1. equipamentos de comunicação; (ETP, item 6.9, alínea “a”);

5.32.4.2. lanternas; (ETP, item 6.9, alínea “b”);

5.32.4.3. equipamentos para controle de rondas; (ETP, item 6.9, alínea “c”);

5.32.4.4. livro ou sistema eletrônico para registro de ocorrências; (ETP, item 6.9, alínea “d”);

5.32.4.5. equipamentos de proteção individual – EPIs; (ETP, item 6.9, alínea “e”);

5.32.4.6. equipamentos de proteção compatíveis com a atividade; (ETP, item 6.9, alínea “f”); e

5.32.4.7. demais materiais, instrumentos e equipamentos necessários à adequada execução dos serviços. (ETP, item 6.9).

5.33. Os equipamentos e materiais disponibilizados deverão permanecer em condições adequadas de uso durante toda a execução contratual, cabendo à CONTRATADA realizar, às suas expensas, a manutenção, substituição ou reposição daqueles que se apresentarem danificados, extraviados, inadequados ou inoperantes, sem prejuízo da continuidade dos serviços. (Conforme item 6.9 do ETP).

5.34. Nos postos de vigilância armada, a CONTRATADA deverá disponibilizar os recursos necessários ao exercício da atividade, incluindo, quando aplicável, armas, munições, coletes balísticos e demais produtos controlados, observadas integralmente a legislação vigente e as normas aplicáveis à atividade. (Conforme item 6.10 do ETP).

5.35. A disponibilização de armamentos, munições, coletes balísticos e demais produtos controlados deverá ocorrer exclusivamente nos limites, condições e quantitativos definidos para os postos armados, observadas as exigências legais, técnicas e operacionais aplicáveis. (Conforme item 6.10 do ETP).

5.36. Os custos relativos aos uniformes, equipamentos, materiais, instrumentos, EPIs e demais recursos de responsabilidade da CONTRATADA deverão estar integralmente contemplados na composição dos preços ofertados. (Conforme item 6.9 do ETP).

5.37. A CONTRATADA deverá disponibilizar os profissionais, uniformes, equipamentos e demais recursos necessários antes do início efetivo da execução dos serviços, de forma a assegurar a implantação e a continuidade integral dos postos contratados. (Conforme item 11.6 do ETP).

5.38. Não integra o objeto da presente contratação a instalação, configuração, manutenção, reparo, armazenamento, tratamento técnico ou administração da infraestrutura tecnológica do sistema de CFTV existente no IFAM Campus Manaus Centro, salvo se expressamente previsto em instrumento próprio ou mediante alteração formal do objeto contratual. (Conforme item 4.9 e item 10.1 do ETP).

**Informações relevantes para o dimensionamento da proposta**

5.39. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.39.1. A contratação compreende a prestação continuada de serviços de vigilância ostensiva armada patrimonial, com dedicação exclusiva de mão de obra, destinados ao atendimento das necessidades do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas – IFAM, Campus Manaus Centro.

5.39.2. Para fins de dimensionamento da proposta, deverão ser considerados 08 (oito) postos de vigilância, sendo 03 (três) postos diurnos e 05 (cinco) postos noturnos, executados em escala de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso – 12x36, de segunda-feira a domingo, inclusive feriados.

5.39.3. A proposta deverá contemplar todos os custos necessários à manutenção da cobertura integral e ininterrupta dos postos contratados durante os períodos estabelecidos, inclusive a cobertura das folgas, férias, afastamentos, licenças, faltas e demais ausências dos profissionais.

5.39.4. Para o dimensionamento da proposta, deverão ser consideradas as atividades relacionadas à vigilância presencial, ao controle de acesso, às rondas preventivas, à observação das áreas sob responsabilidade da vigilância, ao registro e à comunicação de ocorrências e ao monitoramento do sistema de CFTV, quando previsto nas atividades do respectivo posto.

5.39.5. O monitoramento do sistema de CFTV existente no IFAM – Campus Manaus Centro possui caráter complementar à vigilância presencial e deverá ser considerado como atividade operacional dos postos para os quais essa atribuição estiver prevista.

5.39.6. A proposta deverá contemplar todos os custos relativos à mão de obra necessária à execução integral dos serviços, incluindo salários, encargos trabalhistas, previdenciários, tributários e demais obrigações legais e convencionais aplicáveis.

5.39.7. Deverão ser considerados, ainda, os custos relativos ao fornecimento e à manutenção dos uniformes, equipamentos, materiais, equipamentos de proteção individual – EPIs, armamentos, munições, coletes balísticos, equipamentos de comunicação e demais recursos necessários à execução dos serviços.

5.39.8. A proposta deverá contemplar os custos necessários à supervisão dos serviços e à gestão da mão de obra, bem como à substituição tempestiva dos profissionais, sempre que necessária, de forma a assegurar a continuidade integral dos serviços.

5.39.9. As licitantes deverão considerar a necessidade de realização da passagem de serviço entre os turnos, assegurando a adequada transmissão das informações relevantes e a continuidade da vigilância, sem interrupção da cobertura dos postos.

5.39.10. A proposta deverá considerar que a infraestrutura tecnológica do sistema de CFTV existente no Campus não integra o objeto da contratação, não compreendendo atividades de instalação, configuração, manutenção, reparo, armazenamento, tratamento técnico ou administração do sistema, salvo previsão expressa em sentido diverso.

5.39.11. As licitantes deverão considerar, na composição de seus preços, todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital e em seus anexos, bem como as disposições legais, regulamentares, trabalhistas e convencionais aplicáveis à execução dos serviços.

**Uniformes**

5.40. Os uniformes a serem fornecidos pela CONTRATADA aos seus empregados deverão ser condizentes com a atividade de vigilância ostensiva armada patrimonial a ser desempenhada nas dependências do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas – IFAM, Campus Manaus Centro, compreendendo peças adequadas às condições climáticas locais e às atividades desenvolvidas, sem qualquer repasse de custos aos empregados, observando o disposto nas subcláusulas seguintes:

5.40.1. O uniforme deverá compreender as peças do vestuário e acessórios necessários à adequada identificação e apresentação dos profissionais, compatíveis com a atividade de vigilância e com as normas aplicáveis à segurança privada:

5.40.1.1. A composição do uniforme deverá ser compatível com as atividades exercidas e contemplar, no mínimo, peças adequadas às condições climáticas e operacionais dos postos, devendo ser assegurada a adequada apresentação e identificação dos vigilantes;

5.40.1.2. A CONTRATADA deverá fornecer, a cada empregado, 02 (dois) conjuntos completos de uniforme no início da execução do contrato, devendo realizar a reposição ou substituição sempre que necessária, de modo a assegurar que os profissionais permaneçam devidamente uniformizados durante toda a execução contratual;

5.40.1.3. Os uniformes deverão ser substituídos imediatamente sempre que apresentarem condições inadequadas de uso ou de apresentação, tais como desgaste excessivo, rasgos, manchas permanentes ou outras situações que comprometam sua adequada utilização.

5.41.2. As peças deverão ser confeccionadas com tecidos e materiais de qualidade, resistentes e compatíveis com as condições de uso próprias da atividade de vigilância, proporcionando condições adequadas de conforto e mobilidade aos profissionais durante a jornada de trabalho.

5.41.2.1. Os uniformes deverão apresentar características que permitam a adequada identificação dos profissionais como empregados da empresa prestadora dos serviços, observadas as normas aplicáveis à atividade de segurança privada;

5.41.2.2. Os uniformes deverão ser fornecidos em tamanhos adequados aos empregados, em perfeitas condições de uso e conservação, devendo a CONTRATADA providenciar os ajustes ou substituições necessários.

5.41.3. No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados à condição gestacional, devendo ser substituídos sempre que necessário para assegurar conforto, segurança e adequação ao desenvolvimento das atividades;

5.41.4. Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.

**Procedimentos de transição e finalização do contrato**

5.42. Os procedimentos de transição e finalização do contrato constituem-se das seguintes etapas:

5.42.1. A transição entre a contratação vigente e a nova contratação, quando houver substituição da empresa prestadora dos serviços, deverá ser planejada e executada de forma a assegurar a continuidade integral dos serviços de vigilância ostensiva armada patrimonial no IFAM – Campus Manaus Centro, sem qualquer período de descoberta dos postos.

5.42.2. A CONTRATADA deverá cooperar com a Administração durante os procedimentos de implantação, transição e encerramento contratual, adotando as providências necessárias para assegurar a continuidade da execução dos serviços e a adequada transferência das informações operacionais pertinentes.

5.42.3. Quando aplicável, deverá ser elaborado e executado plano de transição entre a contratação anterior e a nova contratação, contendo cronograma e definição das providências necessárias à continuidade dos serviços.

5.42.4. O plano de transição deverá contemplar, conforme aplicável:

5.42.4.1. cronograma de encerramento da contratação anterior;

5.42.4.2. cronograma de mobilização da nova CONTRATADA;

5.42.4.3. apresentação e regularização dos profissionais que serão alocados na execução dos serviços;

5.42.4.4. disponibilização dos uniformes, equipamentos, armamentos, munições e demais recursos necessários à execução contratual;

5.42.4.5. treinamento e integração dos profissionais;

5.42.4.6. familiarização dos profissionais com os locais dos postos e com as rotinas operacionais;

5.42.4.7. disponibilização e ciência dos procedimentos operacionais aplicáveis;

5.42.4.8. definição dos canais de comunicação entre a Administração, a CONTRATADA e os profissionais responsáveis pela execução; e

5.42.4.9. início ou manutenção da cobertura dos 08 (oito) postos de vigilância, sem lacuna operacional.

5.42.5. A nova CONTRATADA deverá disponibilizar, antes do início efetivo da execução dos serviços, os profissionais, uniformes, equipamentos e demais recursos necessários à adequada cobertura dos postos contratados.

5.42.6. A transição deverá assegurar a continuidade dos serviços de vigilância durante os procedimentos de mobilização e desmobilização, devendo ser preservada a cobertura integral dos postos diurnos e noturnos, inclusive nos finais de semana e feriados. (Conforme itens 4.33 e 4.34 do ETP).

5.42.7. Na fase de finalização do contrato, a CONTRATADA deverá adotar as providências necessárias à desmobilização dos profissionais, à retirada dos materiais, equipamentos e demais bens de sua propriedade utilizados na execução contratual, sem prejuízo da continuidade dos serviços até o termo final estabelecido pela Administração.

5.42.8. A retirada de equipamentos, armamentos, munições e demais materiais de responsabilidade da CONTRATADA deverá ocorrer de forma coordenada com a Administração e sem comprometer a segurança das instalações ou a continuidade da cobertura dos postos até o encerramento efetivo da prestação dos serviços.

5.42.9. A finalização da execução contratual deverá observar os procedimentos de entrega, recebimento, fiscalização e demais providências previstas neste Termo de Referência e no contrato, sem prejuízo da apuração de responsabilidades decorrentes de eventuais obrigações remanescentes.

5.42.10. Quando houver nova contratação subsequente, a CONTRATADA deverá colaborar, nos limites de suas obrigações contratuais, com os procedimentos de transição necessários à preservação da continuidade dos serviços, observadas as orientações da Administração e os limites de acesso às informações operacionais.

## 6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

**Preposto**

6.6. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.7. A CONTRATADA deverá manter preposto formalmente designado e aceito pela CONTRATANTE durante toda a vigência contratual, com capacidade para representá-la nos assuntos relacionados à execução do contrato.

6.7.1. A exigência de manutenção de preposto justifica-se pela natureza contínua dos serviços de vigilância ostensiva armada patrimonial, executados mediante dedicação exclusiva de mão de obra e com necessidade de acompanhamento permanente da regularidade da execução contratual.

6.7.2. O preposto deverá atuar como canal formal de comunicação entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, recebendo as comunicações, orientações, solicitações e determinações relacionadas à execução dos serviços e adotando, no âmbito de suas atribuições, as providências necessárias ao seu atendimento.

6.7.3. Compete ao preposto acompanhar a execução dos serviços e atuar junto à CONTRATADA para assegurar o cumprimento das escalas de trabalho e a manutenção da cobertura integral dos postos contratados.

6.7.4. O preposto deverá adotar as providências necessárias à substituição tempestiva dos profissionais em caso de faltas, atrasos, férias, afastamentos, licenças ou outras situações que possam comprometer a continuidade da execução dos serviços, de modo a evitar a ocorrência de postos descobertos.

6.7.5. O preposto deverá acompanhar e comunicar à CONTRATADA as necessidades relacionadas à disponibilidade, regularidade e adequação dos uniformes, equipamentos, materiais e demais recursos necessários à execução contratual, providenciando as medidas necessárias à correção de eventuais irregularidades.

6.7.6. O preposto deverá acompanhar as ocorrências relacionadas à execução dos serviços e atuar como interlocutor da CONTRATADA perante a fiscalização do contrato, sem prejuízo das atribuições próprias dos profissionais de vigilância e dos gestores e fiscais designados pela CONTRATANTE.

6.7.7. O preposto deverá prestar os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE e acompanhar a implementação das medidas corretivas determinadas no âmbito da fiscalização contratual, contribuindo para a prevenção e a correção tempestiva de falhas na execução dos serviços.

6.7.8. A CONTRATADA deverá manter estrutura de supervisão compatível com a quantidade de postos contratados e com a natureza contínua dos serviços, não se confundindo a atuação do preposto com a transferência à CONTRATANTE da responsabilidade pela gestão dos empregados da CONTRATADA.

6.7.9. A manutenção do preposto tem por finalidade assegurar comunicação tempestiva, adequada coordenação da execução e pronta adoção das providências necessárias à continuidade dos serviços, especialmente quanto ao cumprimento das escalas, cobertura dos postos, substituição de profissionais, supervisão da equipe e tratamento das ocorrências.

6.8. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

**Rotinas de Fiscalização**

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

**Fiscalização Técnica**

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.16. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

6.16.1. Verificar diariamente a efetiva cobertura dos postos de vigilância contratados, incluindo o cumprimento dos horários, das escalas de trabalho e a continuidade da prestação dos serviços, comunicando à Contratada e ao gestor do contrato as ocorrências que possam comprometer a adequada execução contratual;

6.16.2. Acompanhar o cumprimento das rotinas e obrigações operacionais estabelecidas para os postos, incluindo, conforme aplicável, a vigilância patrimonial, o controle de acesso, as rondas preventivas, o monitoramento do sistema de CFTV, o registro e a comunicação de ocorrências, observados os limites das atribuições dos profissionais contratados; e

6.16.3. Verificar a adequação e a disponibilidade dos profissionais, uniformes, equipamentos, armamentos, munições, coletes balísticos e demais recursos necessários à execução dos serviços, bem como acompanhar a adoção das providências necessárias para correção de eventuais irregularidades identificadas.

6.17. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência destes, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com a legislação aplicável.

6.18. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem a aplicação, no que couber, das disposições do Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável à contratação por força da Instrução Normativa SEGES/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022, sem prejuízo da observância das demais normas legais e regulamentares pertinentes.

6.19. Para a compensação da jornada prevista no Decreto 12.174, de 2024, e na Instrução Normativa SEGES/MGI nº 81, de 12 de setembro de 2024, na hipótese de os trabalhadores prestarem serviços para unidades distintas, caberá ao fiscal setorial fazer a interlocução com os responsáveis pelas unidades de execução onde o trabalhador presta os serviços, para o fim da avaliação sobre a compensação pretendida. Em não havendo designação de fiscal setorial, a competência recairá no fiscal técnico.[A4]

6.20. O controle das horas compensadas será feito por meio de registros decorrentes do ponto eletrônico da contratada ou outros meios admitidos pela legislação trabalhista.

6.21. O fiscal técnico deverá incluir no relatório mensal ou no termo de recebimento provisório a informação consolidada sobre compensação de jornada pelos trabalhadores alocados no contrato.

6.22. Caso o período de ausência corresponda a um dia de trabalho, o fiscal observará se foi efetuado o desconto do pagamento do vale transporte na fatura apresentada pela contratada, exceto quando a compensação recair em um dia no qual o trabalhador não exerceria suas atividades.

6.23. O desconto do valor referente ao vale-alimentação só deverá ser realizado se as horas de ausência não venham a ser compensadas posteriormente e a convenção coletiva ou o acordo coletivo aplicável estabelecer que o benefício está vinculado ao dia trabalhado.

6.24. Caso a ausência seja parcialmente compensada, o desconto do valor do vale alimentação será proporcional ao período não compensado.

6.25. Na hipótese de diminuição excepcional e temporária dos serviços, inclusive em razão de recesso de final de ano, o fiscal do contrato, apoiado na decisão do gestor de realizar escalas de revezamento dos trabalhadores, conferirá se a escala apresentada atende às necessidades de manutenção dos serviços de cada unidade, dando ciência ao gestor do contrato.

6.26. O total de horas calculadas para o recesso deverá ser compensado a partir da fixação da escala de revezamento, com cumprimento integral até o mês subsequente ao do recesso.

6.27. O fiscal técnico deverá elaborar o termo de recebimento provisório, com as seguintes informações:

6.27.1. se o saldo de horas se encontra positivo, caso ainda não usufruído o recesso;

6.27.2. se o recesso foi parcialmente compensado, caso o recesso tenha sido usufruído, mas a compensação não tenha sido concluída;

6.27.3. se o recesso foi integralmente compensado, caso a compensação tenha sido concluída; ou

6.27.4. se há saldo em aberto, com sugestão de glosa no pagamento da fatura, caso a compensação não tenha sido concluída até o mês imediatamente subsequente ao recesso.

6.28. Quando o trabalhador manifestar interesse na compensação de jornada por necessidade de ausência eventual, deverão ser realizadas as seguintes ações:

6.28.1. O trabalhador deverá informar previamente a sua intenção de compensar a jornada ao responsável pela unidade de execução onde desempenha suas atividades;

6.28.2. O responsável pela unidade avaliará a viabilidade da compensação e, em caso de concordância, comunicará o fiscal do contrato;

6.28.3. O fiscal do contrato informará o preposto da empresa sobre a compensação pretendida e a data prevista da ausência do trabalhador; e

6.28.4. Após a formalização da compensação, o fiscal do contrato poderá efetuar o recebimento provisório, informando o saldo de horas a compensar para fins de controle, sem indicação de glosa.

6.29. Neste caso, o fiscal do contrato poderá efetuar o recebimento provisório, informando o saldo de horas a compensar para fins de controle, sem indicação de glosa.

6.30. O fiscal técnico deverá elaborar o termo de recebimento provisório com as seguintes informações:

6.30.1. se o saldo de horas objeto do recebimento anterior foi integralmente compensado, caso a compensação tenha sido concluída; ou

6.30.2. se o saldo de horas não foi integralmente compensado, com a sugestão de glosa no pagamento da fatura.

**Fiscalização Administrativa**

6.31. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.32. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.33. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

6.33.1. Verificar a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas da Contratada durante toda a execução contratual, solicitando, quando necessário, os documentos comprobatórios pertinentes;

6.33.2. Verificar o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fundiárias e sociais relacionadas aos empregados alocados na execução do contrato, mediante a análise da documentação pertinente, observadas as disposições deste Termo de Referência, da legislação aplicável e dos instrumentos coletivos de trabalho aplicáveis à categoria profissional;

6.33.3. Acompanhar a regularidade do pagamento das verbas remuneratórias e dos benefícios devidos aos empregados vinculados à execução do contrato, nos termos da legislação, das normas coletivas aplicáveis e das disposições contratuais;

6.33.4. Verificar, quando cabível, a regularidade dos depósitos e recolhimentos relativos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e às contribuições previdenciárias incidentes sobre os empregados vinculados à execução contratual;

6.33.5. Acompanhar a observância das obrigações relativas aos benefícios trabalhistas e convencionais aplicáveis aos empregados alocados na execução do contrato, inclusive aqueles decorrentes de normas legais, regulamentares ou instrumentos coletivos de trabalho;

6.33.6. Verificar a regularidade da substituição dos empregados e da movimentação de pessoal vinculado à execução contratual, quando houver reflexos nas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fundiárias e sociais da Contratada;

6.33.7. Acompanhar a execução dos mecanismos de garantia das obrigações trabalhistas eventualmente previstos para a contratação, inclusive os procedimentos relacionados à Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação, quando aplicável;

6.33.8. Verificar o cumprimento das obrigações relacionadas aos benefícios trabalhistas específicos aplicáveis aos empregados alocados na execução contratual, inclusive quanto à apresentação da documentação e das declarações exigidas para sua correta operacionalização, quando cabível;

6.33.9. Acompanhar a manutenção da garantia contratual, quando exigida, bem como a necessidade de sua atualização, complementação ou renovação em decorrência de alterações ou prorrogações contratuais;

6.33.10. Subsidiar o gestor do contrato quanto à análise das situações que possam resultar em glosa, retenção de valores, aplicação de sanções ou adoção de outras providências administrativas previstas no contrato e na legislação aplicável;

6.33.11. Manter registro das verificações e ocorrências relacionadas à fiscalização administrativa, bem como das medidas adotadas pela Contratada para saneamento das irregularidades identificadas.

6.34. A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando[A5] -se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

6.35. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

6.35.1. No caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):

6.35.1.1. No primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação:

6.35.1.1.1.Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

6.35.1.1.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada;

6.35.1.1.3 Exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços; e

6.35.1.2 entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF):

6.35.1.2.1. Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);

6.35.1.2.2. certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do Contratado;

6.35.1.2.3. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e

6.35.1.2.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

6.35.1.3. entrega, quando solicitado pelo Contratante, de quaisquer dos seguintes documentos:

6.35.1.3.1. extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração Contratante;

6.35.1.3.2. cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a parte contratante;

6.35.1.3.3. cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;

6.35.1.3.4. comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado;

6.35.1.3.5. comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato; e

6.35.1.3.6. documentos comprobatórios de que o capital social integralizado da empresa é compatível com o número de empregados, na forma do art. 4º-B da Lei nº 6.019/1974[A6] .

6.35.1.4. entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:

6.35.1.4.1. termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

6.35.1.4.2. guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

6.35.1.4.3. extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;

6.35.1.5. exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

6.36. Sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos elencados no item 6.35.1.1. acima deverão ser apresentados.

6.37. A Administração deverá analisar a documentação solicitada no item 6.35.1.4. acima no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.

6.38. A cada período de 12 meses de vigência do contrato de trabalho, a contratada deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT, ou comprovar a adoção de providências voltadas à sua obtenção, relativamente aos empregados alocados, em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados.

6.39. O termo de quitação anual efetivado deverá ser firmado junto ao respectivo Sindicato dos Empregados e obedecerá ao disposto no art. 507-B, parágrafo único, da CLT.

6.40. Para fins de comprovação da adoção das providências a que se refere o presente item, será aceito qualquer meio de prova, tais como: recibo de convocação, declaração de negativa de negociação, ata de negociação, dentre outros.

6.41. Não haverá pagamento adicional pela Contratante à Contratada em razão do cumprimento das obrigações previstas neste item.

6.42. No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais Civis de Interesse Público (Oscip's) e as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.

6.43. Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais trabalhistas poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.

6.44. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar à Receita Federal do Brasil (RFB).

6.45. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar ao Ministério do Trabalho.

6.46. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo Contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

6.47. A Administração Contratante poderá conceder um prazo para que o Contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.

6.48. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, o Contratante comunicará o fato ao Contratado e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

6.49. Não havendo quitação das obrigações por parte do Contratado no prazo de quinze dias, o Contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados do Contratado que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

6.50. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pelo Contratante para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.

6.51. Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre o Contratante e os empregados do Contratado.

6.52. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pelo Contratado, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

6.53. O Contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

6.54. A inadimplência do Contratado quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.

6.55. A fiscalização administrativa observará, ainda, as diretrizes relacionadas no item 10 do Anexo VIII-B da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, cuja incidência se admite por força da Instrução Normativa Seges /Me nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

6.56. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

6.57. A fiscalização administrativa verificará a possibilidade de compensação de jornada de trabalho, que poderá ser adotada nas seguintes hipóteses:

6.57.1. diminuição excepcional e temporária da demanda de trabalho na unidade de execução, inclusive na hipótese de recesso de final de ano, quando houver; e

6.57.2. necessidade eventual de caráter pessoal dos trabalhadores, em que não se mostre eficiente ou conveniente convocar trabalhadores substitutos.

6.58. As compensações de jornada limitam-se:

6.58.1. à jornada diária máxima de 10 (dez) horas; e

6.58.2. ao acréscimo de 2 (duas) horas à jornada diária do trabalhador.

6.59. A compensação de jornada depende do interesse manifestado pelo trabalhador e da avaliação do responsável pela unidade de execução.

6.60. A fiscalização administrativa acompanhará o planejamento e a programação das férias dos colaboradores terceirizados alocados no contrato, a serem realizados pela contratada, a fim de assegurar a previsibilidade da época de gozo das férias, como previsto no inciso I do art. 3º do Decreto n.º 12.174, de 11 de setembro de 2024, nos termos da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 213, de 29 de maio de 2025.

6.61. A programação da fruição das férias será realizada com, no mínimo, sessenta dias de antecedência ao término do período aquisitivo, salvo quando o período aquisitivo se encerrar nos primeiros noventa dias da vigência contratual.

6.62. A contratada poderá solicitar reunião com a fiscalização contratual, antes da definição da programação da fruição das férias, para dirimir eventuais dúvidas sobre as rotinas da prestação de serviço estabelecidas neste Termo de Referência.

6.63. O planejamento será formalizado por meio do relatório de programação de férias, no qual será informada a época de fruição de férias de cada colaborador terceirizado.

6.64. O relatório de programação das férias conterá a relação dos colaboradores terceirizados alocados no contrato, cargo ou função, data de admissão e alocação no posto e informações sobre as férias, incluindo as datas de início e fim do período aquisitivo, do período concessivo e da fruição das férias, caso já estejam programadas, bem como o parcelamento dos períodos de férias, se houver.

6.65. A contratada deverá enviar à fiscalização administrativa:

6.65.1. até o quinto dia útil de cada mês, a partir do segundo mês da execução contratual, o relatório de programação das férias dos colaboradores terceirizados, observados os prazos do art. 5º da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 213, de 2025;

6.65.2. em até 5 dias úteis após a ciência do colaborador terceirizado, o recibo de concessão de férias, conforme o art. 135 da CLT e o inciso IV do art. 50 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

6.66. O planejamento e a programação deverão garantir que as férias sejam fruídas, sempre que a vigência contratual permitir, dentro de doze meses, contados a partir da data do direito adquirido, conforme o art. 134 da CLT, de modo a mitigar as ocorrências de pagamento indenizado, observado o disposto no art. 8º da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 213, de 2025.

6.67. Após a programação das férias, eventuais alterações deverão ser comunicadas à fiscalização administrativa com, no mínimo, noventa dias de antecedência do início da fruição das férias, mediante justificativa, indicando-se, para tanto, um dos motivos elencados no parágrafo único do art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 213, de 2025.

**Gestor do Contrato**

6.68**.** Cabe ao gestor do contrato:

6.68.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.68.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.68.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.68.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.68.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.68.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.68.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

6.68.8 receber e dar encaminhamento imediato:

6.68.8.1. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

6.68.8.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

6.69. Para os períodos de diminuição excepcional e temporária de trabalho, inclusive em razão de recesso de fim de ano, o gestor avaliará a conveniência e oportunidade de elaboração de escalas de revezamento dos trabalhadores, comunicando a todas as unidades sobre a possibilidade e os requisitos para concessão (artigo 11 da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 81, de 12 de setembro de 2024).

# 7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo VIII do Estudo Técnico Preliminar.

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.2.1. não produziu os resultados acordados,

7.2.2 deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.2.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.4. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.4.1. A unidade de medida para fins de faturamento será o posto de vigilância efetivamente coberto e disponibilizado, observada a execução dos serviços durante o período de medição, sem prejuízo da avaliação qualitativa prevista no Instrumento de Medição de Resultados – IMR e dos descontos decorrentes de postos não cobertos ou de ausências não regularizadas, na forma estabelecida neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

7.4.2. A avaliação da qualidade da execução dos serviços será realizada periodicamente pela equipe de fiscalização, mediante aplicação dos indicadores e critérios estabelecidos no ANEXO VIII – Instrumento de Medição de Resultados – IMR do Estudo Técnico Preliminar, considerando os seguintes módulos de avaliação:

7.4.2.1. Profissionalismo do quadro de pessoal;

7.4.2.2. Gestão de pessoal;

7.4.2.3. Conformidade com as rotinas estabelecidas; e

7.4.2.4. Qualificação e padrões de desempenho.

7.4.3. Para fins de aceitação dos serviços e liberação do pagamento, será considerada a pontuação obtida na avaliação qualitativa prevista no IMR, com pontuação máxima de 48 (quarenta e oito) pontos, observadas as respectivas faixas de liberação da fatura mensal e os percentuais de redução aplicáveis, da seguinte forma:

7.4.3.1. pontuação igual ou superior a 43 (quarenta e três) pontos: liberação de 100% (cem por cento) do valor da fatura;

7.4.3.2. pontuação de 38 (trinta e oito) a 42 (quarenta e dois) pontos: liberação de 99% (noventa e nove por cento) do valor da fatura;

7.4.3.3. pontuação de 33 (trinta e três) a 37 (trinta e sete) pontos: liberação de 98% (noventa e oito por cento) do valor da fatura;

7.4.3.4. pontuação de 28 (vinte e oito) a 32 (trinta e dois) pontos: liberação de 97% (noventa e sete por cento) do valor da fatura;

7.4.3.5. pontuação de 24 (vinte e quatro) a 27 (vinte e sete) pontos: liberação de 96% (noventa e seis por cento) do valor da fatura; e

7.4.3.6. pontuação inferior a 24 (vinte e quatro) pontos: liberação de 95% (noventa e cinco por cento) do valor da fatura, sem prejuízo da apuração da ocorrência e da eventual aplicação das demais medidas e sanções previstas no Edital e no contrato.

**Recebimento**

7.6. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, contados do recebimento da comunicação da Contratada acerca do encerramento da etapa mensal de execução dos serviços, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo, especialmente quanto à efetiva cobertura dos postos de vigilância, ao cumprimento das rotinas e obrigações contratuais, à aferição dos resultados mediante aplicação do Instrumento de Medição de Resultados – IMR e à regularidade administrativa pertinente à execução do contrato.

7.7. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.8. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.9. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.10. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.11. Para efeito de recebimento provisório, será considerado, para fins de faturamento, o período mensal de execução dos serviços de vigilância patrimonial, compreendido entre o primeiro e o último dia de cada mês, observada a efetiva prestação dos serviços, a cobertura dos postos contratados e a aferição dos resultados obtidos, nos termos do Instrumento de Medição de Resultados – IMR e das demais disposições deste Termo de Referência.

7.12. Ao final de cada período/evento de faturamento:

> 7.12.1. o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;
>
> 7.12.2. o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

7.13. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.14. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.15. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.16. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.[A8]

7.17. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.18. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.19. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (dias) dias corridos, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.19.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.19.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.19.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.19.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.19.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.20. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.21. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.22. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

**Liquidação**

7.23. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.24. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.25. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

i) o prazo de validade;

ii) a data da emissão;

III) os dados do contrato e do órgão contratante;

IV) o período respectivo de execução do contrato;

V) o valor a pagar; e

VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.26. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.27. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.28. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.28.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.28.2. dentificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.29. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.30. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.31. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.32. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

**Prazo de pagamento**

7.33. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.34. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento e a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, como índice de correção monetária.

**Forma de pagamento**

7.35. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.36. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.37. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.37.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.38. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**Reoneração gradual da folha de pagamento**

7.39. A pedido do Contratado, o preço do contrato poderá ser revisto nos termos do art. 134 c/c art. 136, I, da Lei nº 14.133, de 2021, após efetiva majoração das alíquotas, conforme regime de transição previsto no art. 9º-A e 9º-B da Lei nº 12.546, de 2011, com a redação dada pela Lei nº 14.973, de 2024.

7.39.1. O pedido de revisão em virtude dos efeitos da Lei nº 14.973, de 2024 deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

7.39.2. A revisão prevista no acima, caso requerida pelo Contratado, deverá ser instruída com a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços.

**Repactuação**

7.40. Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação do Contratado.

7.41. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado :

7.41.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

7.41.2. Para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta.

7.42. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

7.42.1. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela apostilada.

7.43. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

7.44. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias.

7.45. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

7.46. Na repactuação, o Contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do Contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

7.47. Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o Contratado efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.

7.47.1. A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

7.47.2. Deverão prevalecer os direitos mais benéficos ao trabalhador durante a execução contratual, caso o Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada seja diferente do Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo utilizado pela Administração como paradigma para definição dos custos unitários mínimos relevantes, para fins de repactuação.

7.47.3. A correção dos valores mínimos de remuneração, incluindo salário base e adicionais, e dos benefícios estabelecidos, será realizada com base nas cláusulas de reajuste percentual do Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada, quando este for diferente do Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo paradigma utilizado pela Administração.

7.47.4. A repactuação será realizada com base na apuração da diferença percentual entre os valores previstos no Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo anterior e o que entrou em vigor quando inexistir cláusula de previsão de reajuste percentual no Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada, ressalvado o subitem seguinte.

7.47.5. Deverão prevalecer os valores que forem mais benéficos ao trabalhador caso o Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada venha a estabelecer valores de remuneração, incluindo salário base e adicionais, de auxílio-alimentação e de benefícios superiores aos valores estabelecidos na contratação ou superiores à aplicação dos percentuais previstos nos subitens anteriores.

7.47.6. A repactuação dos demais custos relativos à mão de obra, que não estejam discriminados como custos mínimos relevantes pela Administração, terá como base o acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada (ou seja, àquele instrumento apresentado pela empresa no momento da licitação).

7.48. Quando a repactuação solicitada pelo Contratado se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento - *Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE)*, com base na seguinte fórmula :

*$R = V (I – I^o) / I^o$, onde:*

*R = Valor do reajustamento procurado;*

*V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;*

*$I^o$ = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta;*

*I = Índice relativo ao mês do reajustamento*

7.49. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.50. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.51. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.52. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.

7.53. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, o Contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

7.54. Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

7.55. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

7.56. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

7.57. O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

7.58. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao Contratante ou ao Contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

7.59. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

7.60. O Contratante decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até [**indicar o prazo]**, contado da data do fornecimento, pelo Contratado, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados.

7.61. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto o Contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Contratante para a comprovação da variação dos custos.

7.62. A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.

7.63. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.64. O Contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

7.65. Caso o Contratado esteja sujeito ao regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a comprovação das alíquotas médias efetivas de recolhimento deverá ser feita no momento da prorrogação contratual ou da repactuação de preços, a fim de que sejam promovidos os ajustes necessários decorrentes das oscilações dos custos efetivos dessas contribuições.

7.66. A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços do presente Contrato, desde que comprovada pelo Contratado a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados.

7.66.1. A revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por apostilamento.

**Cessão de Crédito**

7.67. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

7.67.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.67.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou

indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.67.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.67.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

7.68. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

**Conta-Depósito Vinculada**

7.69. Para tratamento do risco de descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com FGTS por parte do Contratado, as regras acerca da Conta-Depósito Vinculada a que se refere o Anexo XII da IN SEGES/MP n. 05 /2017, aplicável por força do art. 1º da IN SEGES/ME nº 98, de 2022, são as estabelecidas neste Termo de Referência.

7.70. Na presente contratação, a conta-depósito vinculada é isenta de tarifas bancárias.

7.71. O futuro Contratado deve autorizar a Administração Contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

7.72. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

7.73. O Contratado autorizará o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores alocados à execução do contrato, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pelo Contratante em conta-depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, e que somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas no item 1.5 do anexo VII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017.

7.74. O montante dos depósitos da conta vinculada, conforme item 2 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017 será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização do órgão ou entidade promotora da contratação e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:

7.74.1.13º (décimo terceiro) salário;

7.74.2. Férias e um terço constitucional de férias;

7.74.3. Multa sobre o FGTS; e

7.74.4. Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.

7.75. Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão aqueles indicados no Anexo XII da IN SEGES /MP n. 5/2017.

7.76.O saldo da conta-depósito será remunerado pelo índice de correção da poupança pro rata die, conforme definido em Termo de Cooperação Técnica firmado entre o promotor desta contratação e instituição financeira. Eventual alteração da forma de correção implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica.

7.77. Os valores referentes às provisões mencionadas neste edital Termo de Referência que sejam retidos por meio da conta-depósito deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa que vier a prestar os serviços.

7.78. O Contratado poderá solicitar a autorização do órgão ou entidade contratante para utilizar os valores da conta-depósito para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos subitens acima ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.

7.79. Na situação do subitem acima, a empresa deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento. Somente após a confirmação da ocorrência da situação pela Administração, será expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta-depósito vinculada, que será encaminhada à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

7.80. A autorização de movimentação deverá especificar que se destina exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.

7.81. O Contratado deverá apresentar ao Contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

7.82. O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito será liberado à respectiva titular no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, quando couber, e após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, conforme item 15 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 05/2017.

## 8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa:

8.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de **0,5**% (**cinco décimos** por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **10** (**dez**) dias.

8.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

8.2.4.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

8.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima nas alíneas “e” a “h”, de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

8.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

8.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

8.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação.

8.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação, [ressalvadas as seguintes infrações também enquadráveis nessa alínea:

8.2.4.7.1. Deixar de providenciar, injustificadamente, a substituição de vigilante ausente, afastado ou impedido de exercer suas atividades, quando a conduta resultar em posto de vigilância sem cobertura, multa de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor mensal do posto afetado, sem prejuízo do desconto correspondente ao período em que o serviço não foi efetivamente prestado;

8.2.4.7.2. Deixar de manter profissional legalmente habilitado ou autorizado para o exercício da atividade de segurança privada, quando exigível para o posto ou atividade contratada, multa de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor mensal do posto afetado;

8.2.4.7.3. Deixar de substituir profissional cuja substituição tenha sido formalmente solicitada pela Administração em razão de conduta incompatível com a execução contratual, desde que assegurado o devido processo administrativo, multa de 2% (dois por cento) a 10% (dez por cento) do valor mensal do posto afetado;

8.2.4.7.4. Deixar de fornecer ou manter condições de utilização dos uniformes, equipamentos, materiais ou demais recursos indispensáveis à execução do serviço, quando a irregularidade comprometer a execução das atividades de vigilância, multa de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor mensal do posto ou parcela afetada;

8.2.4.7.5. Deixar de comunicar imediatamente ocorrência relevante ou situação de risco identificada durante a execução dos serviços, quando a comunicação tempestiva estiver expressamente prevista nas obrigações contratuais, multa de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor mensal da parcela afetada.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

# 9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

**Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

**Regime de Execução**

9.2. O regime de execução do objeto será o de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.

**Critérios de aceitabilidade de preços**

9.3. Em se tratando de serviços contínuos executados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, somente serão aceitas, nos termos do edital, propostas que adotem, na Planilha de Custos e Formação de Preços, valores iguais ou superiores aos orçados pela Administração para as seguintes parcelas, conforme estimativa baseada na Convenção Coletiva de Trabalho – CCT AM000104/2026, utilizada como paradigma:

a) salário-base do Vigilante Patrimonial, no valor de R$ 1.828,81 (mil oitocentos e vinte e oito reais e oitenta e um centavos), acrescido dos adicionais legalmente e convencionalmente aplicáveis à função e às condições de execução do serviço, observado, especificamente, para o posto de Vigilante Operador de Monitoramento, o adicional de 10% (dez por cento) sobre o piso salarial da categoria, quando aplicável;

b) auxílio-alimentação, no valor facial de R$ 35,00 (trinta e cinco reais) por dia efetivamente trabalhado, observadas as condições estabelecidas na CCT AM000104/2026; e

c) benefícios de natureza trabalhista ou social que contemplem todos os trabalhadores representados pelo sindicato laboral, a saber:

i) plano de saúde, no valor de R$ 162,62 (cento e sessenta e dois reais e sessenta e dois centavos) mensais por empregado, observadas as condições de coparticipação previstas na Convenção Coletiva de Trabalho; e

ii) plano odontológico, no valor de R$ 16,50 (dezesseis reais e cinquenta centavos) mensais por empregado, observadas as condições de coparticipação previstas na Convenção Coletiva de Trabalho.

9.3.1. Não serão considerados custos unitários mínimos relevantes quaisquer valores previstos em Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo que não contemplem todos os trabalhadores representados pelo sindicato laboral;

9.3.2. Em caso de divergência entre os valores considerados no orçamento da Administração e os valores constantes da norma coletiva do licitante, a proposta deverá considerar o maior valor entre ambos;

9.3.3. Os valores orçados pela Administração constam da Planilha de Custos e Formação de Preços, que integra o Anexo IV do Estudo Técnico Preliminar.

**Exigências de habilitação**

9.4. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

**Habilitação jurídica**

9.5. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.6. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.07. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br /empreendedor;

9.8. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.9. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.10. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.11. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.12. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.13. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.14. Ato de autorização para o exercício da atividade de vigilância patrimonial, expedido pela Polícia Federal, nos termos dos arts. 4º, 5º, inciso I, e 19 da Lei nº 14.967, de 9 de setembro de 2024.

9.15. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**Habilitação fiscal, social e trabalhista**

9.16. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.17. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.18. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.19. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.20. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.21. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.22. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.23. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

**Qualificação Econômico-Financeira**

9.24. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

9.25. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.26. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.26.1. Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação para o período de doze meses, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social; e

9.26.2. Patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação para o período de doze meses, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social;

9.27. Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação;

9.28. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.29. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.30. O atendimento dos índices econômicos previstos neste termo de referência deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

9.31. Declaração do fornecedor, acompanhada da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante do Anexo **IV** deste Termo de Referência, de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e /ou com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do interessado, observados os seguintes requisitos[A20] :

9.32.1. a declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), relativa ao último exercício social; e

9.33.2. caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o fornecedor deverá apresentar justificativas.

9.34. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

**Qualificação Técnica**

9.35. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação, observado que a realização de vistoria é facultativa.

9.35.1. A declaração poderá ser comprovada mediante apresentação da Declaração de Vistoria ou, alternativamente, da Declaração de Não Realização de Vistoria, ambas na forma dos modelos disponibilizados como anexos deste Termo de Referência, sendo de responsabilidade do licitante o pleno conhecimento das condições e peculiaridades necessárias à execução do objeto.

9.36. Prova de atendimento aos requisitos legais e regulamentares aplicáveis ao exercício da atividade de segurança privada, especialmente para a prestação de serviços de vigilância patrimonial armada, mediante apresentação da autorização de funcionamento e demais documentos exigidos pela legislação e regulamentação vigentes, expedidos ou exigidos pela Polícia Federal, nos termos da Lei nº 14.967, de 9 de setembro de 2024, do Decreto nº 13.012, de 9 de junho de 2026, e dos atos normativos vigentes da Polícia Federal aplicáveis à atividade de segurança privada.

**Qualificação Técnico-Operacional**

9.37. Comprovação de aptidão para execução de serviços similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, mediante apresentação de certidões ou atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

9.37.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:

9.37.1.1. execução de serviços de vigilância patrimonial envolvendo quantitativo mínimo correspondente a até 50% (cinquenta por cento) do quantitativo de postos de trabalho previsto para a contratação, observada a parcela de maior relevância ou valor significativo do objeto;

9.37.1.2. prestação de serviços de vigilância patrimonial, em períodos sucessivos ou não, por prazo mínimo de 02 (dois) anos, sendo aceito o somatório de atestados referentes a períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de que os períodos sejam ininterruptos;

9.37.1.3. prestação de serviços compatíveis com o objeto da contratação, compreendendo atividades de vigilância patrimonial realizadas de forma contínua e mediante disponibilização de mão de obra.

9.37.2. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

9.37.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.37.4. O fornecedor disponibilizará [A30] todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

9.37.5. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9.38. Declaração de que[A1] o fornecedor possui ou instalará escritório no município de Manaus, o que deverá ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado a partir da vigência do contrato.

9.39. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.40. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

**Disposições gerais sobre habilitação**

9.41. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.42. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.43. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.44. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.45. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

## 10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1.O custo estimado total da contratação, que constitui o valor máximo aceitável para fins de julgamento das propostas, é de R$ 3.032.908,32 (Três milhões, trinta e dois mil, novecentos e oito reais e trinta e dois centavos), conforme os custos unitários constantes da planilha de custos e formação de preços e do orçamento estimativo, conforme a tabela contida no item 1.1 acima e integrantes do Anexo IV e VI e item 8 do Estudo Técnico Preliminar.

10.1. O valor estimado da contratação corresponde ao período de 24 (vinte e quatro) meses de execução contratual, sendo o valor mensal estimado de R$ 126.371,18 (Cento e vinte e seis mil, trezentos e setenta e um reais e dezoito centavos) e o valor estimado para o período de 12 (doze) meses de R$ 1.516.454,16 (Um milhão, quinhentos e dezesseis mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e dezesseis centavos).

10.2. A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base no quantitativo de 8 (oito) postos de vigilância ostensiva armada patrimonial, sendo 3 (três) postos diurnos e 5 (cinco) postos noturnos, em escala de 12x36 horas, observados os valores unitários estimados para cada modalidade de posto.

10.3. A composição dos custos da contratação observa os custos de mão de obra, encargos sociais e trabalhistas, benefícios previstos na legislação e na norma coletiva aplicável, provisões trabalhistas, uniformes, equipamentos, armamento, recursos necessários à execução dos serviços, custos administrativos e operacionais, tributos e demais componentes necessários à execução integral do objeto.

## 11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I. Gestão/unidade: 26403/158445;

II. Fonte de recursos: 1000000000;

III. Programa de trabalho: 231659;

IV. Elemento de despesa: 33.90.37.03 - Locação de Mão de Obra - Vigilância Ostensiva;

V. Plano interno: L20RLP0107N; e

VI. Ação: 20RL (Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica).

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## 12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

_____

Identificação e assinatura do servidor (ou equipe) responsável

## 13. ANEXO I Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato (Contratações de pequeno valor - art. 95, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, Orientação Normativa nº 84, de 17 de maio de 2024)

**A CONTRATAÇÃO TERÁ CONTRATO PRÓPRIO**

## 14. ANEXO II TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, ..... (identificar o Contratado) declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no Edital, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o Pregão nº45/2026 bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local-UF, ..... de ..... de 20.... .

_____

(Nome e Cargo do Representante Legal)

## 15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

**ALBERTO FABIO DA SILVA TAVEIRA**

Autoridade competente

Despacho: PORTARIA Nº 436 - GAB/DG/CMC/IFAM, de 26.06.2026.

**RONEISON BATISTA RAMOS**

Membro da comissão de contratação

*Assinou eletronicamente em 04/11/2026 às 13:51:32.*